



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

Estado de Minas Gerais

L E I Nº 667/95

CRIA VAGAS PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as vagas correspondentes aos cargos efetivos/permanentes e níveis de vencimentos abaixo:

1 - Diretor de Ensino	nível X	R\$ 230,77
1 - Coordenador para CESU	nível XII	R\$ 265,20
1 - Coordenador Programa Alimentação	nível VII	R\$ 187,31
1 - Fiscal Municipal de Obras	nível VI	R\$ 174,69
1 - Fiscal Municipal de Posturas	nível VI	R\$ 174,69
1 - Auxiliar de Desenho	nível X	R\$ 230,77
1 - Telefonista Interna	nível III	R\$ 141,79
1 - Fisioterapeuta	nível XXI	R\$ 495,97
1 - Psicólogo	nível XXI	R\$ 495,97
1 - Engenheiro Civil	nível XXII	R\$ 531,69
1 - Eletricista	nível XII	R\$ 265,20

Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura de vagas dos cargos constantes do art. 1º, correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de junho de 1995.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Manoel Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração